

CONSTRUÇÃO/ IMÓVEL URBANO

Documentos necessários:

- ◆ Instrumento Particular de Requerimento firmado pelo proprietário do imóvel (qualificação completa, filiação, estado civil, com menção à existência ou não de união estável, documentação, representação legal quando for o caso), com firma reconhecida, contendo declaração relativa ao valor da construção.
(Lei nº 6.015/73, art. 167, II, n. 4 c/c art. 246, § 1º c/c art. 221, II c/c Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, art. 502, § 3º, I a VII e § 4º c/c art. 502, § 5º c/c art. 569, § 2º e arts. 505 e 506)

- ◆ Carta(s) de Habitação relativa à(s) construção(ões) a ser(em) averbada(s).
(Lei nº 6.015/73, art. 167, II, n. 4 c/c art. 246, § 1º c/c Instrução Normativa RFB nº 2.021/2021, art. 7º, I, XV e XXVI c/c art. 17, § 2º c/c art. 27, § 4º c/c art. 28, §§ 1º, 2º, 5º, I c/c art. 28 c/c art. 30, § 5º c/c Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, art. 569)

- ◆ Certidão de Débitos Previdenciários relativa à obra a ser averbada (CND/INSS), expedida pela Secretaria da Receita Federal, atualizada.
(Lei nº 6.015/73, art. 167, II, n. 4 c/c art. 246, § 1º c/c Lei nº 8.212/91, art. 47 c/c Instrução Normativa RFB nº 2.021/2021, art. 7º, I, XVIII c/c art. 43 e seguintes c/c Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, art. 569)

- ◆ Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/CREA, quitada; ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT/CAU, quitado, relativos ao projeto arquitetônico e à execução da obra.
(Lei nº 6.015/73, art. 167, II, n. 4 c/c art. 246, § 1º c/c Instrução Normativa RFB nº 2.021/2021, art. 7º, XV c/c art. 28, § 3º, II c/c Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, art. 565 c/c art. 569)

CONTINUAÇÃO:

- ◆ Guia de Recolhimento do FUNREJUS incidente, quitada, emitida por esta Serventia Imobiliária.

(Lei nº 6.015/73, art. 167, II, n. 4 c/c art. 246, § 1º c/c Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, arts. 569 c/c Lei Estadual nº 12.216/1998, art. 3º, VII)

Importante ressaltar que, dependendo da análise técnica-jurídica do pedido ou de eventuais alterações legislativas, poderá ser necessária a complementação de documentos. Portanto, a presente listagem servirá como auxílio preliminar da documentação mínima, podendo não ser definitiva.